



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 61, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2013, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2013, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O art. 1º da proposição determina que seja denominado “Viaduto Frei Galvão” o viaduto acima identificado, enquanto o art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Expõe-se, na justificação, o propósito de homenagear, com a denominação da referida obra de arte viária, a pessoa de Antonio de Sant'Anna Galvão, mais conhecido por Frei Galvão. Frei Galvão, vindo à luz em Guaratinguetá, no estado de São Paulo, em 1739, tornou-se o primeiro santo católico nascido no Brasil, ao ser canonizado, em 2007, pelo Papa Bento XVI. O autor ressalta, ainda, a devoção popular de que é objeto Frei Galvão, juntamente com outras qualidades e realizações suas, que justificariam, em seu conjunto, a concessão da homenagem proposta.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF. Em razão do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, impõe-se, além da avaliação do mérito, o exame relativo à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade, deve-se assinalar que, ao tratar de obra de arte em rodovia federal, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa da União, de modo condizente com o que estabelece o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. O projeto de lei coaduna-se, ademais, à ordem jurídica vigente, ocupando-se de matéria que não integra o campo reservado à iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição também tem respaldo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, particularmente pela determinação, constante do art. 2º, de que, mediante lei especial, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Também em relação à técnica legislativa, o projeto não merece reparos.

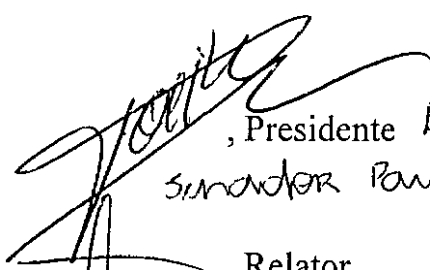
Por fim, no que toca ao mérito, devem-se ressaltar as qualidades de Frei Galvão não apenas no plano religioso, mas também nas esferas intelectual, artística e empreendedora, bastando referir-se, nesse sentido, à sua responsabilidade pelo traçado e pela condução da obra do Mosteiro da Luz, em São Paulo, tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco.

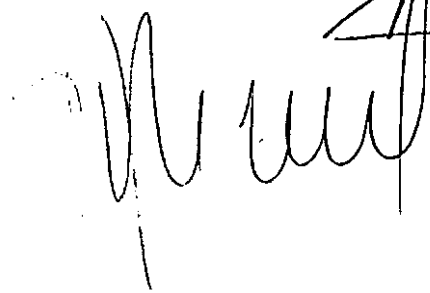
É plenamente justificado, ademais, que no município de Guaratinguetá, cidade natal de Frei Galvão, sejam conferidas amplas e relevantes homenagens a seu filho mais ilustre, que dedicou sua vida às boas obras e ao bem do próximo, o primeiro santo católico nascido no Brasil.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2013.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013.


, Presidente Eventual
Senador Paulo Paim


, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Paulo Paim

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Oswaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 247 / 2013

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA					ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				LUIZ HENRIQUE				
EUNÍCIO OLIVEIRA					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGÊLO					JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI	X			
VAGO					ANTONIO CARLOS RODRIGUES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2013

SENADOR 
Presidente Eventual da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Of. nº 217/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Antonio Carlos Rodrigues, que “Denomina ‘Viaduto Frei Galvão’ o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,


SENADOR PAULO PAIM
Presidente Eventual no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 21/12/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:10469/2014